



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1444/2025 - Nº 1

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA

Nome Fantasia: MATERNIDADE MÃE LIDIA

CNPJ: 11.248.285/0001.09

Registro Empresa (CRM-PE): 5028

Endereço: RUA VEREADOR ANTONIO BONIFACIO, S/N

Bairro: Centro

Cidade: Ipojuca - PE

CEP: 55590-000

Telefone(s): (81) 3551-1529

E-mail: maternidade.ipojuca@gmail.com;willyanne90@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). WILLYANNE MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE CRM-PE: 23905 - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16072)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 18/12/2025 - 09:30 às 18/12/2025 - 11:02

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ricardo Baracho CRM 31263, Dulcineide Maria da Silva Santos , Najilla Ferreira COREN 475770

Cargos: Diretor técnico substituto, Gerente da unidade , Responsável técnica da enfermagem

Ano: 2025

Processo de Origem: 1444/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Dra. Ísis Carla de Lima Pereira, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico. O Dr. Ricardo Baracho (CRM 31.263), médico obstetra na função de responsável técnico substituto, se apresentou, prestou as informações solicitadas e acompanhou toda a visita às instalações. Integraram também a reunião preliminar a Sra. Dulcineide Maria da Silva Santos, gerente da unidade, e a Sra. Najilla Ferreira (COREN 475.770), responsável técnica da enfermagem. Trata-se de estabelecimento de saúde público, de gestão municipal, destinado à realização de atendimentos no contexto da assistência materno-infantil.

A unidade dispõe de:

- área de triagem,
- sala de parto,
- sala de expectação/indução com três leitos,
- centro cirúrgico obstétrico composto por duas salas cirúrgicas,
- berçário,
- enfermaria em regime de alojamento conjunto.

O estabelecimento não possui Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) nem Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Foi relatada a realização de cirurgias ginecológicas eletivas, a exemplo de laqueaduras tubárias.

No que se refere ao perfil quantitativo de atendimentos, no mês de novembro de 2025 foram registrados 59 partos vaginais e 21 partos cesáreos. Informou-se, ainda, média de 20 a 30 atendimentos na triagem no período diurno e cerca de 15 atendimentos no período noturno.

A escala médica preconizada pela gestão prevê, por plantão de 24 horas, a atuação de três médicos obstetras, dois médicos neonatologistas e um médico anestesista.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3.2 CCISS - Registro em atas: Sim

3.3 CCISS - Respeita a periodicidade mínima de reuniões, quando estabelecida pelo regimento interno: Sim

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

4.2 Comissão de Ética Médica : **Não** (Foi informado que a unidade não dispõe de Comissão de Ética Médica própria, formalizada junto ao CREMEPE, sendo relatada a realização de reuniões desse escopo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não** (Foi informado que a unidade não dispõe de Comissão de Revisão de Óbito própria, sendo relatada a realização de reuniões desse escopo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, havendo registro em ata)

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não** (Foi informado que a unidade não dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários própria, sendo relatada a realização de reuniões conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde)

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Sim

7.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

7.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

7.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

7.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim

7.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

7.7 Sanitários para pacientes: Sim

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

8.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Foi informado que a escala médica apresenta desfalques, relacionados a profissionais em licença-maternidade e afastamentos por atestados médicos)

8.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

8.3 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: **Não** (Foi informado que a unidade não dispõe de equipe específica para a realização de transporte ou transferência de pacientes, sendo o médico plantonista deslocado para o desempenho dessa função)

8.4 Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada: Sim

8.5 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

8.6 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

8.7 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim

8.8 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim

8.9 Depósito de Material de Limpeza: Sim

8.10 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



zUesce9R

9. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 9.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
- 9.2 Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade: Sim
- 9.3 Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim
- 9.4 Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim
- 9.5 Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não** (Dificuldades para o adequado preenchimento da escala da equipe de neonatologia, especialmente aos sábados)
- 9.6 Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto são supervisionados por médicos: Sim
- 9.7 Os Centros de Parto estão circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente: Sim

10. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 10.1 Convênios e atendimento: SUS
- 10.2 Plantão presencial: Sim
- 10.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 11.1 Horário de Funcionamento: 24h
- 11.2 Plantão presencial: Sim
- 11.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

12. NATUREZA DO SERVIÇO

- 12.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, ENSINO MÉDICO - Não

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 13.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não** (Constatou-se a inexistência de carrinho contendo equipamentos e insumos para ressuscitação cardiopulmonar no andar térreo da unidade, local onde se concentram os atendimentos de triagem. Foi observado que referido aparato encontra-se disponível apenas no primeiro andar, no centro cirúrgico, com tempo de acesso superior a quatro minutos)
- 13.4 Serviço de segurança: Sim
- 13.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Cooperativa de anestesistas)

14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

- 14.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
14.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

15.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

16.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
16.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim
16.3 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe: Sim
16.4 É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

17.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
17.2 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
17.3 Funcionamento 24 horas: Sim
17.4 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

18.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO

19.1 Ambiente climatizado: Sim
19.2 Rede elétrica: Sim
19.3 Rede elétrica de emergência: Sim
19.4 Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança: Sim
19.5 Área de escovação: Sim
19.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
19.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
19.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
19.9 Rede canalizada (parede): Sim
19.10 Cilindro/torpedo: Sim
19.11 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não
19.12 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
19.13 Rede canalizada (parede): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

- 20.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 20.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 20.3 Leitos de pré-parto (número): 3 (Anexo 1 leito luto parental)
- 20.4 Leitos de pré-parto em operação (número):
- 20.5 Salas de parto normal (número): 1
- 20.6 Salas de cesariana (número): 2
- 20.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 21.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim
- 21.2 A escala de médicos plantonistas está completa: Não
- 21.3 Há garantia formal de médico anesthesiologista presencial nas 24 horas: Sim
- 21.4 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 21.5 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Não
- 21.6 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 22.1 Realiza a classificação de risco: Não
- 22.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 22.3 Há realização de cardiotocografia: Sim
- 22.4 Exame realizado exclusivamente por médico: Sim
- 22.5 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim

23. REPOUSO MÉDICO

- 23.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
- 23.2 Cama(s) : Sim
- 23.3 Roupas de cama : Sim
- 23.4 Roupas de banho: Não
- 23.5 Chuveiro: Sim
- 23.6 Pia: Sim
- 23.7 Sanitário: Sim
- 23.8 Geladeira ou frigobar: Sim
- 23.9 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 24.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Sim
- 24.2 Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 24.3 Há demonstração documental do exercício presencial da responsabilidade técnica: Sim
- 24.4 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto: Sim
- 24.5 Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 24.6 Há demonstração documental do exercício presencial da responsabilidade técnica: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

- 25.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 25.2 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 25.3 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 25.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 25.5 1 mesa/birô: Sim
- 25.6 1 mesa para exames ginecológicos: Não
- 25.7 1 escada de dois degraus: Sim
- 25.8 Lençóis para as macas: Sim
- 25.9 1 banquetta giratória ou mocho: Sim
- 25.10 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 25.11 1 detector ultrassônico fetal: Sim
- 25.12 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 25.13 1 foco luminoso: Sim
- 25.14 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 25.15 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 25.16 2 cestos de lixo: Sim
- 25.17 1 esfigmomanômetro: Sim
- 25.18 1 estetoscópio clínico: Sim
- 25.19 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
- 25.20 Toalhas de papel: Sim
- 25.21 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 25.22 Espátulas de Ayre: Sim
- 25.23 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 25.24 Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 25.25 Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 25.26 Luvas estéreis: Sim
- 25.27 Luvas de procedimento: Sim
- 25.28 Gazes esterilizadas: Sim
- 25.29 Banheiro anexo: Sim
- 25.30 Pinças Cheron 25cm: Sim

26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL

- 26.1 Rede elétrica: Sim
- 26.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 26.3 Ambiente climatizado: Sim
- 26.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 26.5 Mesa de parto: Sim
- 26.6 Monitor cardíaco: Sim
- 26.7 Oxímetro de pulso: Sim
- 26.8 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 26.9 Mesa auxiliar: Sim
- 26.10 Esfigmomanômetro: Sim
- 26.11 Estetoscópio clínico: Sim
- 26.12 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 26.13 Amnioscópico: Sim
- 26.14 Espéculos vaginais: Sim
- 26.15 Pinça de Cheron: Sim
- 26.16 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 26.17 Fita métrica: Sim
- 26.18 Instrumental para parto normal: Sim
- 26.19 Berço aquecido: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 26.20 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
26.21 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
26.22 Cânulas tipo Guedel: Sim
26.23 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
26.24 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
26.25 Ventilador à pressão/volume: Sim

27. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO

- 27.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
27.2 Banheiro anexo aos leitos: Sim
27.3 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
27.4 Sabonete líquido: Sim
27.5 Toalha de papel: Sim
27.6 Respeitada a capacidade instalada: Sim
27.7 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Não (Único carrinho disponível está no centro cirúrgico)

28. CONSTATAÇÕES

28.1 Foi informado que a escala médica apresenta desfalques, relacionados a profissionais em licença-maternidade e afastamentos por atestados médicos. As principais dificuldades para o adequado preenchimento da escala concentram-se na equipe de neonatologia, especialmente aos sábados, sendo também observadas lacunas na escala da obstetrícia.

No dia da fiscalização (quinta-feira), o plantão que deveria contar com três médicos obstetras dispunha inicialmente de apenas um profissional da escala regular, tendo o diretor técnico substituído comparecido para prestar suporte, totalizando dois obstetras em atividade, número inferior ao previsto.

Foi relatado não haver problemas quanto à escala de anestesiologia, em razão de suporte contratual por meio de cooperativa.

28.2 Constatou-se a inexistência de carrinho contendo equipamentos e insumos para ressuscitação cardiopulmonar no andar térreo da unidade, local onde se concentram os atendimentos de triagem. Foi observado que referido aparato encontra-se disponível apenas no primeiro andar, no centro cirúrgico, com tempo de acesso superior a quatro minutos.

29. IRREGULARIDADES

29.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO:

29.1.1. **O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



29.2 REPOUSO MÉDICO:

29.2.1. **Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

29.3.1. **Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

29.4 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

29.4.1. **Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.5 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

29.5.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.6 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

29.6.1. **Comissão de Ética Médica. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.7 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.7.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

29.7.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

29.8 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - MATERNIDADE - CORPO MÉDICO:

29.8.1. **Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO:

29.9.1. **Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.10 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

29.10.1. O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.10.2. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.10.3. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.11 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO:

29.11.1. Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

29.12.1. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.12.2. Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.12.3. 1 mesa para exames ginecológicos. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.12.4. 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.13 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

29.13.1. Realiza a classificação de risco. Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



29.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

29.14.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.14.2. **CRP - Registro em atas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a fiscalização, foram fornecidos e devidamente anexados a este relatório os seguintes documentos:

- escala médica,
- relatório consolidado dos procedimentos realizados no ano de 2025.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Ipojuca - PE, 18 de Dezembro de 2025.

☺

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista



RECEPÇÃO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



zUesce9R



RECEÇÃO



CONSULTÓRIO MÉDICO TRIAGEM



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



zUesce9R



CONSULTÓRIO MÉDICO TRIAGEM



SALA DE PARTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



zUesce9R



SALA DE PARTO



SALA CIRÚRGICA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



zUesce9R



SALA CIRÚRGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE LÍDIA
SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR/CONTAS MÉDICAS

CONSOLIDADO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM 2025

MESES/PROCEDIMENTOS	PARTO NORMAL	PARTO CIRÚRGICO	LAQUEADURA TUBÁRIA	CIRURGIA GINECOLÓGICA	CURETAGEM UTERINA	INSERÇÃO DE DIU
JANEIRO	64	20	02	01	13	00
FEBREIRO	60	14	01	00	10	05
MARÇO	65	19	12	00	06	06
ABRIL	70	18	20	00	09	05
MAIO	54	23	16	00	08	06
JUNHO	57	15	07	00	03	04
JULHO	63	18	14	00	07	04
AGOSTO	62	19	16	00	08	02
SETEMBRO	68	15	21	00	05	04
OUTUBRO	55	21	14	00	14	07
NOVEMBRO	59	21	26	00	05	08
DEZEMBRO						
TOTAL						

KARLA DAYANNE NUNES BARBOSA-10109/1
COORDENADORA DO SCIH

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1444/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



